
PARECER JURÍDICO

Processo nº 2023.180901.-Irituia-PA
Modalidade: Pregão Eletrônico- Sistema Registro de Preços
Interessado: Prefeitura Municipal de Irituia-PA
Assunto: Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços para aquisição de uniformes e materiais técnicos de uso pessoal, que serão destinados aos profissionais de saúde: Agentes Comunitários de Saúde- ACS, e Agentes de Combate a Endemias- ACE, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2023.180901.

Através de despacho da Pregoeira desta Municipalidade, vieram a esta assessoria jurídica os autos referentes ao processo epigrafado, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico- Menor Preço por item- Sistema Registro de Preços**, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de uniformes e materiais técnicos de uso pessoal, que serão destinados aos profissionais de saúde: Agentes Comunitários de Saúde- ACS, e Agentes de Combate a Endemias- ACE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, e de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2023.180901 com o fito de apreciação de sua legalidade, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos Administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de Pregão na forma Eletrônica do **Tipo Menor Preço por Item**, de acordo com os parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e pelos Decretos 7.892/13 e 10.024/2019.

Trata-se da verificação dos aspectos jurídicos- formais para a realização de Pregão Eletrônico- SRP. O processo veio instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

- Solicitações das autoridades competentes;
- Termo de Referência contendo as discriminações do objeto;

-
- Pesquisa de Preços;
 - Mapa de apuração de Média de Preços;
 - Dotação orçamentária que irá atender a despesa;
 - Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
 - Minuta Edital, Minuta Contratos e Anexos;
 - Encaminhamento da minuta do Edital para análise e parecer jurídico.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 3.555/2000 e 10.024/2019, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Consta ainda no edital, a indicação das exigências estabelecidas do Art. 40 da Lei 8.666/93 c/c com art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Irituia /PA, 21 de setembro de 2023.

Cezar Augusto Rezende Rodrigues
Assessor Jurídico
OAB/PA N°. 18.060